



PROCESSO N° 1558/2007

PROTOCOLO N.º 9.499.512-4

PARECER N.º 633/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRÃO CLARO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração -
Área Profissional: Gestão integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 3969/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Ribeirão Claro - Ensino Médio e Profissional, do Município de Ribeirão Claro, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – integrado ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão – integrado ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer nº 58/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 712/06 de 08/03/06.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira.
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 4.000 horas/aula, 3.333 h/r
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 4 anos
máximo de 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1558/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.



PROCESSO N° 1558/2007

2.2 Matriz Curricular

| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional | | | | | | | | |
|--|----|---|----|--------------------------|----|----|-----------|---------------|
| MUNICÍPIO: Ribeirão Claro | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Administração | | | | | | | | |
| FORMA: Integrada | | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005 | | | | |
| TURNO: Matutino e Noturno | | | | C H: 4000 h/a 3333 horas | | | | |
| MÓDULO : 40 | | | | ORGANIZAÇÃO : seriada | | | | |
| | | DISCIPLINAS | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | HORA AULA | HORAS RELÓGIO |
| BASE NACIONAL COMUM | 1 | Língua Portuguesa e Literatura | 3 | 3 | 3 | 4 | 520 | 433 |
| | 2 | Inglês | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | 3 | Arte | 2 | | | | 80 | 66 |
| | 4 | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 266 |
| | 5 | Matemática | 2 | 4 | 4 | 3 | 520 | 433 |
| | 6 | Física | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | 7 | Química | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | 8 | Biologia | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | 9 | História | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| | 10 | Geografia | 2 | 2 | | | 160 | 133 |
| PARTE DIVERSIFICADA | 11 | Sociologia | | | | 2 | 80 | 66 |
| | 12 | Filosofia | | | 2 | | 80 | 66 |
| | 13 | Sistema de Informações Gerenciais | | 2 | | | 80 | 66 |
| | 14 | Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho | | 2 | 2 | | 160 | 133 |
| | 15 | Metodologia e Técnica de Pesquisa | 2 | | | | 80 | 66 |
| SUB-TOTAL | | | 21 | 23 | 15 | 13 | 2.880 | 2.400 |
| FORMAÇÃO ESPECÍFICA | 1 | Teoria Geral da Administração | 2 | | | | 80 | 66 |
| | 2 | Fundamentos, Psicossociais da Administração | 2 | | | | 80 | 66 |
| | 3 | Contabilidade Geral e Gerencial | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | 4 | Administração de Produção e Materiais | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | 5 | Adm. Finan. e Orçamentária e Finanças Pública | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | 6 | Teoria Econômica | | 2 | | | 80 | 66 |
| | 7 | Administração de Marketing e Vendas | | | | 2 | 80 | 66 |
| | 8 | Administração Estratégica e Planejamento | | | 2 | | 80 | 66 |
| | 9 | Administração de Pessoal | | | 2 | 2 | 160 | 133 |
| | 10 | Elaboração e Análise de Projetos | | | | 2 | 80 | 133 |
| Sub- total | | | 4 | 2 | 10 | 12 | 1120 | 933 |
| TOTAL | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 4.000 | 3.333 |



PROCESSO N° 1558/2007

2.3 Certificação

Após a conclusão com êxito das 4 séries, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 394 a 399.

- Supermercado Baggio
- Claro/Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
- Papelart
- Irmãos Bechara Ltda
- Escritório de Contabilidade Alvorada S/S Ltda
- Escritório de Contabilidade Agrária

2.5 Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------------|--|--|
| Irene Mareca | - Administração | - Coordenação do Curso - Metodologia e Técnica de Pesquisa - Teoria Geral da Administração - Fundamentos Psicossociais da Administração - Teoria Econômica |
| Silvana Collioni Fais | - Letras: Português e Inglês - Especialização no Processo Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa | - Língua Portuguesa e Literatura |
| Sueli Ormeneze Varoli | - Letras: Português e Francês com as respectivas Literaturas - Especialização no Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa | - Língua Portuguesa e Literatura |
| Olinda Terezinha Fortini da Silva | - Letras: Português/Inglês - Especialização no Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa | - Inglês |
| Maria Emília Nascimento Valenciano | - Letras - Português/Inglês | - Inglês |
| Sara Rocha David de Souza | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas | - Arte |
| Aloísio Feriato | - Educação Física | - Educação Física |
| Luci Maria da Matta Rizzi | - Educação Física | - Educação Física |



PROCESSO N° 1558/2007

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|---|---|---|
| Marise Aparecida Néia Brustulin Formaggio | - Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo | - Matemática |
| Rosângela Ferreira Amadeu | - Ciências: Habilitação em Matemática e Química - Especialização em Matemática | - Matemática |
| Marilda Néia Brustulin Ormeneze | - Ciências – Habilitação em Física e Matemática - Especialização em Ensino da Matemática | - Física |
| Débora Rejane Fernandes | - Ciências – Habilitação: Biologia e Química | - Química |
| Antonio Moraes de Oliveira | - Farmácia - Ciências: Habilitação em Química - Especialização em Farmácia Magistral - Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática no Processo Educativo | - Química |
| Alice Arins Gumy | - Ciências Biológicas - Especialização em Didática-Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica | - Biologia |
| Silviane Collione Fais | - História - Especialização em História | - História |
| Natércia Filomena Buraneli Guidelli | - História - Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Teoria e Fundamentos | - História |
| Fábio Antonio da Silva | - Geografia - Especialização em História | - Geografia |
| Josiene da Silva de Oliveira | - Geografia - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Geografia no Processo Educativo | - Geografia |
| Elizabeth Andrade de Aquino | - Pedagogia - Especialização em Didática-Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica | - Sociologia - Filosofia |
| Luiz Roberto Pozzato | - Administração de Empresas | - Sistemas de Informações Gerenciais - Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho - Administração de Produção e Materiais - Administração Financeira Orçamentária e Finanças Públicas |



PROCESSO N° 1558/2007

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|-------------------------|--------------------|---|
| Rafael Augusto Lourenço | Ciências Contábeis | - Sistemas de Informações Gerenciais - Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho |

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 35/07 do NRE de Jacarezinho, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Edemilson Messias dos Santos, Bacharel em Administração com Especialização em Gestão Empresarial com Ênfase em Recursos Humanos e Gerência Contábil emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“instalações adequadas para sala de aula:

Verificou-se que constam salas de aula devidamente equipadas e adequadas.

instalações adequadas para complexo higiênico-sanitário:

Constatamos a existência de banheiros masculino e feminino adequados à clientela.

instalações adequadas para salas-ambientes/laboratórios:

O número de salas de aula são suficientes e adequadas para a oferta do referido curso. O colégio possui o Laboratório de informática conectado a Internet, com doze computadores só que são máquinas antigas e não comportam programas atuais, são muito lentos. Quanto ao Laboratório de Biologia, Química e Física está devidamente equipado.

instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:

Constatamos a existência de rampas de acesso ao prédio e em algumas instalações, devido ter pavimento com degraus. Os banheiros possuem portas largas mas não têm barras de segurança. As portas das salas de aula foram adaptadas para cadeira de rodas. Na Biblioteca possui banheiros específicos para portadores de necessidades especiais.

instalações específicas para uso da administração:

Constatou-se espaço para a Secretaria foi adaptado em uma sala de aula. Possui computador mas não conectado à Internet. Possui uma sala para Direção.

instalações específicas para uso de serviços técnico-pedagógicos:

Possui uma sala específica para o atendimento pedagógico.

instalações específicas para uso do corpo docente:

Possui sala específica para os professores com mesas, cadeiras e um computador, não conectado à Internet para uso do corpo docente.



PROCESSO N° 1558/2007

instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica:

Verificou-se que a Instituição possui instalações e materiais específicos atendendo as finalidades do curso em pauta.

instalações específicas para uso da biblioteca:

Constatamos que a existência de Biblioteca devidamente equipada com mesas, cadeiras, estando os livros e revistas dispostos em estantes de aço.

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

O estabelecimento apresentou um estudo indicando o n.º de alunos matriculados, concluintes e desistentes, conforme anexo no processo. (pág. 382-A e 382-B).

alterações efetivadas no Plano de Curso:

Houve alterações no Plano de Curso como consta no processo.

corpo docente com a devida habilitação:

Constatamos que o corpo docente está devidamente habilitado e qualificado para o curso em pauta.

desenvolvimento do plano de capacitação docente:

A instituição dispõe de um plano de capacitação docente anexo ao processo.

acompanhamento e análise da situação dos egressos:

Não houve ainda egressos devido o Curso estar com sua primeira turma em formação.

sugestões par alcançar a melhoria do curso:

Observou-se a necessidade de novos computadores e bibliografia específica para melhor atendimento do curso.

outras informações:

Observa-se que de acordo com a Proposta Pedagógica desenvolvida, bem como os Projetos apresentados, a instituição apresenta característica para formação profissional do seu alunado.”

Laudo Técnico do Perito

“Eu, **Edemilson Messias dos Santos**, RG. 4.109.950-0 – SSP/PR, **Bacharel em Administração**, apresento **Laudo Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Integrado**, município de **Ribeirão Claro**, pelo fato do referido estabelecimento apresentar plenas condições para continuidade da oferta integral do curso. Por ser verdade, firmo o presente.”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo parecer n° 128/07-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 1558/2007

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão com 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos– integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Ribeirão Claro, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.